



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)**

**Data da reunião:** 07/04/2026  
**Presidente:** Senador Flávio Bolsonaro

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLP 41/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões de Direito Penal e Processual Penal.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Wilder Moraes</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto.	<p>O projeto objetiva autorizar os estados e o Distrito Federal a legislar sobre: a) tipificação de condutas como crime ou contravenção penal e sobre definição de penas específicas para os delitos praticados dentro do seu território, inclusive no tocante à qualificação do delito como crime hediondo; b) matéria processual penal própria para processamento de delitos praticados dentro do seu território; e c) execução penal no âmbito do seu território. Pretende também estabelecer que, no caso de conflito entre lei estadual ou distrital editada por autorização de lei complementar, na forma do parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal, e os referidos códigos, aplica-se a lei estadual ou distrital. Propõe, ainda, a alteração da Lei de Execução Penal – LEP, para estabelecer, em matéria de execução penal, a ressalva da aplicação do disposto em lei estadual ou distrital editada por autorização de lei complementar, na forma do parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal, em detrimento da aplicação do disposto na LEP e no CPP.</p> <p>1. A matéria seguirá à CCJ.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)**  
**Data da reunião: 07/04/2026**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PL 615/2021</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, para criminalizar a conduta de negociar dados provenientes de interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática.  <b>Autoria:</b> Senadora Daniella Ribeiro  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Eduardo Braga	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O PL acrescenta ao parágrafo único do art. 10 da Lei de Interceptação Telefônica a conduta de quem adquire, oferece, negocia, comercializa ou participa da divulgação ou disseminação dos dados obtidos por meio de interceptação telefônica, informática ou telemática, com intuito de lucro. Essa conduta constitui crime punível com pena de reclusão, de dois a quatro anos, e multa.  O relator é favorável à proposição e propõe emenda para transformar a inovação trazida pelo projeto em uma qualificadora do crime já existente, com o consequente aumento de pena. Desta forma, quem praticar os crimes ali previstos, incorrerá em pena de reclusão de quatro a oito anos (o dobro do tipo primário).</p> <p>1. A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa.</p>
3	<p><b>PL 4475/2021</b>  <b>Ementa:</b> Altera o art. 329 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer tipos penais qualificados para o crime de resistência.  <b>Autoria:</b> Senador Flávio Bolsonaro  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Wilder Morais	Favorável ao projeto, pelo acolhimento integral da Emenda nº 1 e parcial da Emenda nº 3, e contrário à Emenda nº 2, na forma da emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto visa a alterar o art. 329 do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal-CP), para estabelecer tipos penais qualificados para o crime de resistência, para o qual atualmente só há uma hipótese qualificada: quando o ato legal não se executa em razão da resistência (art. 329, § 1º). Assim, são propostas as seguintes hipóteses: a) fuga após a prática da resistência; b) utilização de veículo automotor ou qualquer instrumento que dificulte a atuação do funcionário público ou que gere risco à sua integridade física; c) capacidade psicomotora alterada do agente em razão do uso de qualquer substância. Trata ainda das hipóteses em que o resultado, apesar de não desejado pelo agente, aumentam consideravelmente a gravidade do crime, quando da violência resulta lesão corporal grave ou, até mesmo, a morte do funcionário do Estado que tenta executar o ato legal.  Foram oferecidas três emendas à proposição. A primeira emenda visa corrigir erro material no trecho por extenso da pena mínima cominada à forma qualificada de resistência proposta no inciso I do § 3º do art. 329 do CP. A segunda exclui o § 4º proposto ao art. 329 pelo PL, por ser redundante e, por isso, injurídico, segundo sua justificção. A emenda 3 altera o atual § 2º do art. 329 do CP, restringindo a hipótese do cúmulo material de crimes, existente no referido parágrafo, aos delitos do caput e do § 1º do art. 329. Essa emenda também altera a pena mínima da forma qualificada de resistência, proposta em inciso II do novo § 3º do art. 329 do CP, aumentando-a para vinte anos de reclusão. Por fim, insere os tipos penais de resistência qualificada pelo resultado lesão corporal grave ou morte na Lei dos Crimes Hediondos (LCH).  O relator é favorável à proposição, propondo a sua aprovação na forma de substitutivo que acolhe as emendas 1 e 3. Quanto à emenda 2, a rejeita, por entender que é indispensável garantir a segurança jurídica para os funcionários públicos, mantendo-se expressa a excludente de ilicitude prevista no sugerido § 4º do art. 329 do Código Penal.</p> <p>1. Em 13.05.2025, foram apresentadas as emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Fabiano Contarato;  2. Em 15.05.2025, foi apresentada a emenda nº 3, de autoria do Senador Sergio Moro;  3. Em 30.03.2026, foi apresentado novo relatório à matéria;  4. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PL 249/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a captação de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, em entrevistas ou visitas a presos sobre os quais haja fundada suspeita de envolvimento com organizações criminosas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Marcio Bittar</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Marcos Rogério	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>A proposta acrescenta §6º ao art. 8º-A da Lei 9.296/1996, lei que regulamenta a interceptação de comunicações telefônicas e em sistemas de informática e telemática, para possibilitar a captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos durante visita ou entrevista, inclusive com o respectivo defensor, a preso sobre o qual haja fundada suspeita de envolvimento com organizações criminosas.</p> <p>O relator apresentou emenda no sentido de separar a proposta em duas situações, acrescentando assim dois parágrafos, o §6º e o §7º, ao art. 8º-A da Lei 9.296/1996: a) a captação ambiental poderá ser realizada durante visita a preso sobre o qual haja fundada suspeita de envolvimento com organizações criminosas; e b) a captação ambiental durante visita a preso, sobre o qual haja fundada suspeita de envolvimento com organizações criminosas, poderá ser realizada durante entrevista entre o preso e seu defensor, desde que haja fundada suspeita de que o defensor concorre para a prática de crimes com o preso ou organização criminosa.</p> <p>1. A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa.</p>
5	<p><b>PL 2588/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para prever que, no caso do crime de furto mediante fraude eletrônica, as penas serão aplicadas em concurso material se a conduta for precedida da subtração de dispositivo eletrônico ou informático.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Marcos Rogério	Favorável ao projeto.	<p>A proposta altera o art. 155 do Código Penal para prever que, no caso do crime de furto mediante fraude eletrônica, as penas serão aplicadas em concurso material se a conduta for precedida da subtração de dispositivo eletrônico ou informático. Essa mudança visa conferir maior rigor punitivo, porque as sanções de cada crime serão somadas, diferentemente da prática atual, em que muitos juízes aplicam o benefício do crime continuado.</p> <p>1. A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa.</p>

## 2ª Parte - PLANO DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

### 1 - Plano de Trabalho de Avaliação de Política Pública

**Ementa:** Plano de Trabalho que visa orientar a Comissão de Segurança Pública (CSP) na avaliação do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA, nos termos do Requerimento nº 2/2026-CSP.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).